



APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.343/2023, do Senador Romário (PODEMOS-RJ), que altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar dedutíveis do imposto de renda das pessoas físicas as contribuições feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

Tramita na Câmara dos Deputados, oriundo do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.343/2023, de autoria do Senador Romário (PODEMOS-RJ), que altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar dedutíveis do imposto de renda das pessoas físicas as contribuições feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

Tal iniciativa demonstra que, nas últimas décadas, a legislação tem avançado ao propor ações voltadas para a determinação de direitos e a inclusão das pessoas com deficiência, entretanto, a falta de recursos para manter e criar políticas públicas que garantam esses direitos, previstos em leis tem sido uma barreira em diversas esferas do poder público e uma luta constante.

Por isso, é fundamental garantir recursos para que as ações direcionadas à educação, capacitação para o trabalho, saúde, pesquisas, moradia, divulgação dos direitos e em tudo que possa significar mais acessibilidade e inclusão e as próprias leis sejam aplicadas na prática, facilitando essa captação.

Diante disso, e sabedores de que já existe a possibilidade - para os contribuintes do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - de dedução até o limite de 6% do imposto com as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos estaduais, municipais e nacionais do idoso e o da criança e adolescente, portanto, a inclusão desta destinação a um fundo nacional a ser instituído viabilizaria parte dos recursos necessários.



Sendo assim, gostaríamos de apoiar esse projeto que já tendo sido valorosamente aprovado no Senado Federal e que agora tramita na Câmara de Deputados, nos disponibilizando inclusive a apoiar urgência na criação do fundo nacional, vinculado ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e também os fundos vinculados aos conselhos estaduais e municipais para garantir a eficácia dessa lei importantíssima.

Por isso,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.343/2023, do Senador Romário (PODEMOS-RJ), que altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar dedutíveis do imposto de renda das pessoas físicas as contribuições feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva - Presidente da República Federativa do Brasil.
2. Exmo. Sr. Senador Romário de Souza Faria.
3. Exmo. Sr. Deputado Arthur Lira - Presidente da Câmara dos Deputados.
4. Exmo. Sr. Tarcísio de Freitas - Governador do Estado de São Paulo.
5. Exmo. Sr. Deputado André do Prado - Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo-ALESP.
6. Exma. Sr.<sup>a</sup> Deputada Estadual Clarice Ganem.
7. Exma. Sr.<sup>a</sup> Deputada Estadual Andrea Werner.
8. Exmo. Sr. Luiz Fernando Machado - Prefeito de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2023.

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
Dika Xique Xique